

# ESTATUTOS AEFA

## TÍTULO I

### Princípios gerais

#### Capítulo I

##### Denominação, sede e afins

###### Artigo 1.º

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, doravante designada AEFA, é a organização representativa dos alunos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.
2. A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa tem a sua sede nas instalações da referida Faculdade, sita na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.
3. A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, constitui-se por tempo indeterminado, sendo uma associação sem fins lucrativos e regendo-se pelos presentes estatutos e pela Lei.

###### Artigo 2.º

1. O objeto da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa consiste na defesa dos interesses dos estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e na promoção da sua integração na vida universitária, académica e profissional.
2. Na prossecução do seu objeto, são atribuições da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa:
  - a. Unir todos os estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
  - b. Representar os alunos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa em todas as atividades escolares;
  - c. Colaborar na ação educativa da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa nos campos da formação humana, científica, pedagógica cultural e desportiva dos estudantes;
  - d. Estabelecer a ligação dos alunos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa com a realidade socioeconómica, cultural e política do País e do mundo;
  - e. Cooperar com todas as organizações estudantis ou outras, nacionais ou internacionais, cujos princípios ou práticas não contrariem os defendidos nos presentes estatutos, os direitos humanos ou a Constituição da República Portuguesa;
  - f. Proporcionar aos seus associados o maior número de regalias e benefícios;
  - g. Contribuir para a melhoria do ensino e das condições pedagógicas, científicas e culturais na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Fundamentais**

#### **Artigo 3.º**

A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa orienta-se pelos seguintes princípios:

- a. **Independência:** A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas, assim como, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e quaisquer outras instituições;
- b. **Democraticidade:** Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, onde se inclui o direito de eleger e ser eleito para os corpos diretivos bem como de ser nomeado para os cargos associativos;
- c. **Autonomia:** A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividade e orçamento anual, relativamente a todos os órgãos competentes internos e externos, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.

## **CAPÍTULO III**

### **Sigla, marca e logotipo**

#### **Artigo 4.º**

A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa é simbolizada pela sigla AEFA, e pelo seguinte logótipo:

Para efeitos de internacionalização, a AEFA adota a seguinte marca: Lisbon School of Architecture Students Union.



## **TÍTULO II**

### **Dos membros e associados**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos membros**

###### **Artigo 5.º**

1. A AEFA, é composta por membros, associados ordinários e associados honorários.
2. São membros da AEFA, todos os estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, matriculados e que constem nos cadernos eleitorais.

###### **Artigo 6.º**

São direitos dos membros:

- a. Eleger para os órgãos sociais nos termos destes estatutos;
- b. Participar de um modo geral, nas atividades da AEFA, e usufruir dos seus serviços;
- c. Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte dos trabalhos e exercer o seu direito de voto;
- d. Usar das regalias e benefícios que a AEFA lhes proporcionar;
- e. Examinar as atas de qualquer órgão e relatórios de contas;
- f. Apresentar pedidos de convocação de reuniões plenárias extraordinárias à Mesa da Assembleia Geral de Alunos (MAGA).

###### **Artigo 7.º**

São deveres dos membros:

- a. Observar os presentes estatutos e regulamentos internos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção-Geral, tomadas umas e outras dentro do objeto e fins da AEFA;
- b. Contribuir para o prestígio da AEFA, e para a defesa dos interesses dos seus membros;
- c. Acompanhar as atividades dos órgãos diretivos da AEFA, bem como fazer propostas e sugestões às direções;
- d. Colaborar na atividade dos órgãos diretivos da AEFA, bem como participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

###### **Artigo 8.º**

1. Perde a qualidade de membro, aquele que deixar de ser estudante da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.
2. Poderá ser readmitido na qualidade de membro aquele que voltar a ser estudante da referida Faculdade.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 9.º**

São associados ordinários da AEFA, todos aqueles que, independentemente da sua condição de membros ou não, voluntariamente declarem a subscrição destes estatutos e assim assumam o seu cumprimento integral.

#### **Artigo 10.º**

São direitos dos associados ordinários, para além daqueles que lhes advêm da qualidade de membros:

- a. Eleger e ser eleito para cargos associativos nos termos destes estatutos;
- b. Gozar das regalias e benefícios que a AEFA lhes proporciona;
- c. Receber um cartão identificativo da qualidade de associado;
- d. Votar, em Assembleia Geral, a alteração dos presentes estatutos.

#### **Artigo 11.º**

São deveres dos associados ordinários, para além daqueles que lhes advêm da sua qualidade de membros:

- a. Aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo em caso de motivo justificado;
- b. Satisfazer o pagamento da quota anual, correspondente ao ano académico, no valor a determinar pela Direção-Geral, no momento da inscrição ou renovação como associados.

#### **Artigo 12.º**

Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:

- a. Deixar de ser membro;
- b. Não satisfizer o pagamento da quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção-Geral;
- c. Praticar ato gravemente lesivo dos fins da AEFA, ou que seja expulso em reunião da Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos presentes, mediante proposta da Direção-Geral ou de 50 associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 13.º**

Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que:

- a. Voltar a ser membro;
- b. Estando abrangido pela alínea b) do artigo 11.º;
- c. Estando abrangido pela alínea c) do artigo 12.º seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria simples, após ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

#### **Artigo 14.º**

1. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado serviços ou contributos à AEFA, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.
2. Os associados honorários não se encontram vinculados ao pagamento de quaisquer quotas e não gozam de direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais da AEFA. ´

### **TÍTULO III**

#### **Dos órgãos**

#### **Artigo 15.º**

São órgãos da AEFA:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Direção-Geral;
- c. O Conselho Fiscal.

#### **Capítulo I**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 16.º**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AEFA, e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 17.º**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, tendo obrigatoriamente de conter nas convocatórias os seguintes pontos:

- a. Na primeira Assembleia Geral ordinária, no início de cada mandato terá de conter o seguinte ponto na ordem de trabalhos:
  1. Apresentação, discussão e votação do plano de atividades e do plano orçamental da AEFA.
- b. Na segunda Assembleia Geral ordinária, no final de cada mandato, terá de conter os seguintes pontos na ordem de trabalhos:
  1. Apresentação e discussão do relatório de atividades e relatório de contas da AEFA.
  2. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal.
  3. Votação do relatório de atividades e contas da AEFA.
  4. Marcação do calendário eleitoral para os órgãos da AEFA.
- c. Podem ser acrescentados outros pontos além dos obrigatórios nas referidas assembleias gerais.

### **Artigo 18.º**

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

### **Artigo 19.º**

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:
  - a. Direção-Geral;
  - b. Do Conselho Fiscal;
  - c. De 100 dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos;
  - d. Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
  
2. Em caso de reconhecida urgência, a Assembleia-Geral poderá ser convocada com 48 horas de antecedência, afixando-se imediatamente em local visível a convocatória onde se indicará a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

### **Artigo 20.º**

A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória com a presença de metade, mais um, do número total dos seus membros. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora depois, com poder deliberativo, com qualquer número de membros presentes.

### **Artigo 21.º**

A Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

### **Artigo 22.º**

Compete à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins da AEFA, lhe forem apresentadas, designadamente, as constantes da alínea c) do artigo 12.º, alínea c) do artigo 13.º, 21.º, 40.º;
- b. Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AEFA;
- c. Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
- d. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da AEFA;
- e. Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas, e a proposta do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
- f. Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
- g. Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos membros;
- h. Representar a vontade da maioria dos membros da AEFA;
- i. Eleger sócios para exercer funções específicas num determinado mandato;
- j. Eleger comissões específicas de carácter permanente ou provisório;
- k. Integrar os casos omissos.

### **Artigo 23.º**

Cada membro da AEFA tem direito a um voto e nenhum aluno pode representar ou se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral.

### **Artigo 24.º**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 13.º, na alínea c) do artigo 12.º, artigo 20.º, artigo 66.º e artigo 67.º, todos dos presentes Estatutos, e nos casos para os quais a lei não exija maioria qualificada.

### **Artigo 25.º**

A Assembleia Geral obedecerá a regimento a ser por esta aprovada.

### **Artigo 26.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, em harmonia com o disposto nos presentes estatutos;
  - b. Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando entender que o mesmo está suficientemente esclarecido;
  - c. Mandar ler pelo secretário da mesa a ata da sessão anterior que, caso careça de aprovação, deverá submeter a discussão e votação;
  - d. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todo o expediente que foi dirigido à Mesa;
  - e. Assinar toda a documentação expedida em nome da Assembleia Geral, bem como as atas das sessões;
  - f. Investir nos respetivos cargos os associados eleitos para os órgãos da AEFA, assinando a ata da tomada de posse;
  - g. Assinar e publicar, após aprovados, o conjunto do plano anual de atividade da AEFA, bem como os relatórios de gestão e contas da mesma entidade;
  - h. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias e/ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
  - i. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os resultados;
  - j. Apresentar e submeter a discussão e votação o Regimento da Assembleia-Geral.
  - k. Declarar encerrada a sessão.
3. Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral:
  - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
  - b. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
  - c. Assinar as atas das sessões.

4. Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:
  - a. Assegurar o expediente da mesa;
  - b. Lavrar e assinar as atas;
  - c. Guardar os livros de atas das assembleias gerais, correspondência e demais papéis que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência à Direção-Geral, a fim de dar entrada no arquivo.

#### **Artigo 27.º**

1. Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente ou da totalidade dos membros da mesa da Assembleia Geral, será eleita nova mesa *ad hoc* que funcionará enquanto durar essa reunião, sendo a mesma presidida pelo membro presente na mesma com mais matrículas.
2. Na falta de apenas de dois membros excluindo o Presidente, o mesmo procederá à nomeação de dois membros que se encontrem na Assembleia para colmatar as referidas faltas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Direção-Geral**

#### **Secção I**

#### **Organização e funcionamento**

#### **Artigo 28.º**

1. A Direção-Geral é um órgão executivo da AEFA e compõe-se de um número ímpar de membros, num mínimo de 15 e um máximo 21, dos quais um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário-Geral, e os demais vogais.
2. Em caso de renúncia ou incapacidade para cumprir mandato por parte de um dos membros da Direção-Geral, será chamado o primeiro suplente da lista, para ocupar o lugar do elemento efetivo.
3. Caso o número total de membros em funções não seja superior a metade do número total de membros eleitos e caso não reste nenhum suplente para assumir o mandato de elemento efetivo, deverão ser promovidas eleições de acordo com a alínea i) do artigo 22º.
4. A Direção-Geral obriga-se mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou, na ausência ou impedimento de qualquer um, pela assinatura de um Vice-Presidente e do Secretário-Geral.

#### **Artigo 29.º**

A Direção-Geral reúne em sessão ordinária quinzenalmente, sem prejuízo do período de férias escolares, salvo decisão da Direção-Geral em contrário.



### **Artigo 30.º**

1. A Direção-Geral reúne em sessão extraordinária:
  - a. Por iniciativa de, pelo menos, dois membros da Direção-Geral;
  - b. Por iniciativa do Conselho Fiscal;
  - c. Por iniciativa do seu Presidente.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com 48 horas de antecedência, por meio de aviso postal, expedido para os membros da Direção-Geral.

### **Artigo 31.º**

1. A Direção-Geral só pode deliberar com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que deverá ser lida e aprovada pelos membros na reunião posterior.
3. Cada membro da Direção-Geral é responsável, pessoal e solidariamente, com os restantes membros, pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção-Geral sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião ou, caso o discordante tenha estado ausente, na ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.
4. A Direção-Geral poderá autorizar, mediante deliberação da mesma, a presença nas suas reuniões a pessoa singular, não tendo a mesma direito de voto e podendo intervir apenas e só mediante autorização do Presidente.

## **SECÇÃO II**

### **Competência**

#### **Artigo 32.º**

Compete à Direção-Geral:

- a. Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- b. Prosseguir com os fins da AEFA enumerados no artigo 2.º;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AEFA tomadas dentro do objeto e fins desta;
- d. Dinamizar a vida académica e dirigir a AEFA;
- e. Considerar as sugestões feitas por qualquer membro ou associado, bem como procurar solucionar os problemas e questões levantadas pelos seus elementos;
- f. Administrar o património da AEFA;
- g. Elaborar anualmente um plano orçamental e de atividade, com um prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse;
- h. Elaborar o relatório de atividade e contas da sua gerência;
- i. Divulgar aos membros o relatório de contas e de atividade, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal, aquando da Assembleia Geral;
- j. Disponibilizar para consulta ao Conselho Fiscal os livros de escrita e demais documentos na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do parecer sobre o relatório de contas e atividade;
- k. Exercer, relativamente aos funcionários da AEFA, os poderes patronais;
- l. Nomear as comissões de carácter eventual que julgue necessárias para o estudo ou preparação de determinados trabalhos dentro do objeto e fins da AEFA;

- m. Assegurando a sua tutela, criar por protocolo, que estabeleça o seu funcionamento e existência, com grupos de associados, os núcleos que julgue necessários e viáveis para o melhor cumprimento do objeto e fins da AEFA;
- n. Entregar à Direção-Geral que lhe suceder toda a documentação e bens da AEFA, bem como o respetivo inventário, no momento da tomada de posse da nova Direção-Geral;
- o. Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- p. Representar a AEFA em todas as situações em que tal seja necessário;
- q. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- r. Dinamizar e apoiar os núcleos.

### **Artigo 33.º**

Compete ao Presidente da Direção-Geral:

- a. Representar a AEFA, em juízo e nas demais instâncias;
- b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção-Geral;
- c. Convocar e presidir às reuniões de Direção-Geral e assinar as respetivas atas;
- d. Assinar documentos que responsabilizem a AEFA ou envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

### **Artigo 34.º**

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

### **Artigo 35.º**

Compete ao Secretário-Geral da Direção-Geral:

- a. Elaborar e assinar as atas das reuniões;
- b. Organizar e zelar pelo arquivo da Direção-Geral;
- c. Proceder à convocatória dos membros da Direção-Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d. Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidentes, substituindo-os nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 36.º**

Compete ao tesoureiro, para além do disposto no artigo anterior:

- a. Responsabilizar-se pela contabilidade;
- b. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção-Geral;
- c. Dar conta aos restantes membros da Direção-Geral da situação económico-financeira da AEFA, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d. Organizar o plano orçamental, os balancetes mensais e as contas da sua gerência em colaboração com os restantes membros da Direção-Geral;
- e. Proceder, em colaboração com os restantes membros da Direção-Geral, ao inventário dos haveres da AEFA e mantê-lo sempre em dia.

### **Artigo 37.º**

Compete aos restantes elementos da Direção-Geral:

- a. Supervisionar a atividade dos pelouros sob a sua responsabilidade;
- b. Definir o plano de atividade do seu pelouro e apresentar o respetivo orçamento;
- c. Presidir às comissões de carácter eventual e tutelar os núcleos a que se refere o artigo 40.º;
- d. Em caso de renúncia, assumir a responsabilidade pelos seus atos até à data da sua demissão, devendo elaborar o seu relatório de atividade relativo ao período em que se mantiverem em funções.

### **Artigo 38.º**

O pedido de exoneração de qualquer elemento da Direção-Geral será apreciado pela mesma.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos núcleos**

#### **Artigo 39.º**

1. A AEFA pode integrar Núcleos.
2. Os Núcleos gozam de autonomia quanto à definição do seu âmbito de atividade, bem como quanto à sua estrutura organizativa, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.
3. Cabe à Direção-Geral da AEFA fornecer o apoio logístico e financeiro necessário para apoiar as atividades dos Núcleos Autónomos.
4. Os órgãos dos Núcleos são eleitos aquando das eleições para os órgãos da AEFA, em eleições próprias e convocadas para o efeito pelos órgãos competentes de cada Núcleo

#### **Artigo 40.º**

1. Os Núcleos são aprovados por deliberação da Assembleia Geral de homologação dos respetivos Estatutos; a requerimento de um mínimo de 3% dos membros, para a qual se exige maioria de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.
2. Viola os presentes Estatutos a constituição de Núcleos cujo objeto ou designação contenha conotações com qualquer força partidária, orientação ideológica ou credo religioso; nestas situações, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral indeferir liminarmente o requerimento apresentado.

#### **Artigo 41.º**

1. Devem os Núcleos submeter para aprovação o seu plano de atividade e orçamento junto da Direção-Geral da AEFA, com um prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse.
2. Devem os Núcleos depositar anualmente os respetivos relatórios de atividade e contas junto da Direção-Geral da AEFA, na segunda Assembleia Geral Ordinária.
3. Os órgãos dos Núcleos devem prestar aos órgãos da AEFA todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 42.º**

1. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um Presidente, um secretário e um vogal.
2. Em caso de renúncia ou incapacidade para cumprir mandato por parte de um dos membros do Conselho Fiscal, será chamado o primeiro suplente da lista, para ocupar o lugar do elemento efetivo.
3. No caso de incapacidade ou renúncia ao mandato de todos os suplentes chamados a assumir o mandato de elementos efetivos, e em caso de não ser possível cumprir o disposto no número 1 do presente artigo, deverão ser promovidas eleições de acordo com a alínea i) do artigo 22.º.

#### **Artigo 43.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Informar a Mesa da Assembleia Geral do trabalho por este realizado;
- b. Zelar pelo cumprimento dos estatutos, da execução das deliberações da Assembleia Geral e da execução dos planos de atividade e orçamentais aprovados, advertindo a Direção-Geral para qualquer irregularidade que detetar;
- c. Examinar mensalmente as contas da Direção-Geral e verificar se estão exatas e organizadas segundo o plano oficial de contas, apondo o seu visto no respetivo balancete;
- d. Apreciar os relatórios de contas e de atividade anuais das direções, dar sobre eles o seu parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- e. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
- f. Recorrer ao apoio e consultadoria, sempre que necessário, de um técnico oficial de contas e/ou de um jurista;
- g. Aceder a toda a documentação de índole administrativo-financeira relativa à Direção-Geral.

#### **Artigo 44.º**

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete assegurar o bom funcionamento deste, convocar e presidir às respetivas reuniões e assinar as respetivas atas.

#### **Artigo 45.º**

Ao secretário do Conselho Fiscal compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e lavrar e assinar as atas das sessões.

#### **Artigo 46.º**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa de qualquer dos seus elementos, da mesa da Assembleia Geral ou da Direção-Geral.

#### **Artigo 47.º**

1. O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é obrigado a responder a todas as consultas formuladas pelos restantes órgãos, bem como a dar respostas a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, devendo fazê-lo até 8 dias após a receção do pedido.

#### **Artigo 48.º**

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com, pelo menos, dois dos seus elementos. As sessões são à porta fechada, podendo apenas comparecer pessoas convidadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e que venham esclarecer qualquer assunto da ordem de trabalhos da sessão. As deliberações são tomadas por maioria.
2. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer elemento da mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção-Geral a tomar parte dos trabalhos, sem direito a voto.

#### **Artigo 49.º**

1. Cada elemento do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros elementos pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável com a Direção-Geral em tudo aquilo a que tenha dado parecer favorável.

### **TÍTULO IV**

#### **Das eleições**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do recenseamento eleitoral**

#### **ARTIGO 50.º**

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos membros eleitos.
2. Em toda a sua ação, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da liberdade de expressão.

#### **ARTIGO 51.º**

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e dois elementos do Conselho Fiscal cessante e por um elemento indicado por cada lista concorrente aos órgãos sociais da AEFA.
2. No caso do Presidente de Mesa da Assembleia Geral ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; estando este na mesma situação, assume o cargo o Secretário da Mesa da Assembleia Geral; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral para que este assumira a Presidência da Comissão Eleitoral.

3. Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da respetiva lista; as listas que não tenham procedido a essa designação poderão fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas.

#### **ARTIGO 52.º**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Organizar o recenseamento eleitoral;
- b. Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos que se apresentam a sufrágio;
- c. Definir os espaços destinados à campanha eleitoral no interior do recinto da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
- d. Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
- e. Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas;
- f. Homologar o modelo do boletim de voto;
- g. Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;

#### **ARTIGO 53.º**

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso afixado nos locais de estilo com vinte e quatro horas de antecedência onde constem a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião; em casos de manifesta urgência, podem dispensar-se as formalidades anteriores, desde que estejam presentes todos os membros e nenhum se oponha à realização da reunião.
2. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.

#### **ARTIGO 54.º**

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral mediante cadernos dos quais constem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Faculdade e da AEFA.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados em local público, no prazo mínimo de 14 dias antes do ato eleitoral, para exame dos interessados, sendo retirados findo o período para reclamações.
3. Qualquer membro poderá reclamar junto da Comissão Eleitoral da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais até ao momento da entrega das listas.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidaturas**

#### **ARTIGO 55.º**

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 10% dos membros, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
2. As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato, identificação do representante e ordenação dos membros efetivos e suplentes.
3. Não é permitida a candidatura de um Associado por mais de uma lista.
4. As listas são identificadas por uma letra e/ou expressão e no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada pela ordem de receção das candidaturas.
5. Cada lista deve conter o elenco dos candidatos correspondentes aos órgãos da AEFA, a que se candidata, tendo de indicar um mínimo de suplentes:
  - a. Dez para a Direção-Geral;
  - b. Três para a Mesa da Assembleia Geral;
  - c. Três para o Conselho Fiscal;
6. Apenas se poderão candidatar aos órgãos da AEFA os estudantes que sejam associados, nos termos do artigo 9.º.

#### **ARTIGO 56.º**

As candidaturas são entregues no secretariado da AEFA, contra recibo, até às 18 horas do quinto dia útil anterior ao primeiro dia de eleição.

## **CAPÍTULO III**

### **Campanha**

#### **Artigo 57.º**

A campanha eleitoral decorre nos cinco dias anteriores ao ato eleitoral.

#### **ARTIGO 58.º**

1. Para efeitos de apoio financeiro, deve cada candidatura contabilizar as suas receitas e despesas, com indicação precisa das suas fontes de financiamento.
2. A AEFA, subsidia a campanha eleitoral das listas candidatas que tiverem obtido, em pelo menos um dos órgãos a que tenham concorrido, 10% da votação, sem prejuízo do disposto no ponto 3 do presente artigo.
3. A atribuição destes apoios depende de deliberação a aprovar pela Direção-Geral cessante, sob proposta da Comissão Eleitoral, com um valor máximo aprovado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Ato Eleitoral**

#### **ARTIGO 59.º**

1. As eleições para os órgãos da AEFA são marcadas nos termos do artigo 17.º, número 1, alínea b), tendo o mandato dos órgãos eleitos a duração de um ano a partir da data da sua eleição, exceto no caso de eleições intercalares, as quais contabilizam até ao final do mandato cessante.
2. O ato eleitoral decorre durante dois dias úteis consecutivos, das 10.00 às 19.00 horas.
3. Na noite que medeia os dias de votação, deve a Comissão Eleitoral depositar as urnas de voto seladas em local que considerem idóneo e após votação desse mesmo local, ou, em caso de inexistência de acordo, na esquadra da PSP ou da GNR escolhida por aquela, sem prejuízo da escolha de outro local seguro.

#### **ARTIGO 60.º**

1. As mesas de voto funcionam no “Átrio AEFA – VENTURA TERRA”, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.
2. Faz obrigatoriamente parte de cada mesa de voto, a ela presidindo, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado; os restantes membros são designados por cada lista candidata, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
3. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

#### **ARTIGO 61.º**

Existe um boletim de voto para cada órgão da AEFA, promovendo a Comissão Eleitoral a sua criação e impressão nos termos seguintes:

- a. Os boletins são impressos pela AEFA, em papel da mesma qualidade;
- b. Cada boletim conterà a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- c. A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira, sendo a cor sorteada pela Comissão Eleitoral;
- d. A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é definida pela Comissão Eleitoral;

#### **ARTIGO 62.º**

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto, sendo pelo primeiro preenchido, dobrado e depositado em urna; após o depósito, é dada descarga do nome nos cadernos eleitorais pelo Presidente da Mesa de Voto.
3. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos não se possam considerar como expressão válida de voto.



## **CAPÍTULO V**

### **Apuramento dos resultados**

#### **ARTIGO 63.º**

1. Terminada a votação a Comissão Eleitoral Alargada procede à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro caso a diferença não seja determinante para o apuramento dos resultados.
3. Em relação à eleição de todos os órgãos, será considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maior número de votos.
4. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assinando a ata da assembleia de apuramento final e promovendo imediatamente o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais de estilo.

#### **ARTIGO 64.º**

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, no dia útil seguinte à afixação dos resultados.
2. Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral convoca uma Assembleia Geral, por si presidida, destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação; tal Assembleia Geral deverá ser convocada no dia útil seguinte após a receção do requerimento.
3. Caso a Assembleia Geral julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos estudantes presentes.

#### **ARTIGO 65.º**

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os Associados eleitos, no prazo de trinta dias após o ato eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á ata, assinada pelos Associados eleitos.
2. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos demais órgãos eleitos.

## **TÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 66.º**

A dissolução da AEFA só será válida se votada por três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, reunidos expressamente para esse fim em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 67.º**

Em caso de dissolução da AEFA, os seus bens serão atribuídos à Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.